PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04493/93

Autor: HERMANO MORAIS
Data: 14/10/1993
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Cria o Programa Municipal de Hortas Comunitárias e dá outras providências.

Texto:

O Prefeito Municipal do Natal,
Faço saber que a Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Natal, o Programa de Hortas Comunitárias, destinado ao cultivo de hortaliças, legumes e plantas medicinais, visando somente ao abastecimento de escolas municipais, creches, asilos e demais entidades assistênciais com reconhecida atuação junto aos setores carentes da população natalense, como também ao atendimento alimentar as comunidades periféricas, por meio de comercialização.

Art. 2º - O Programa Municipal de Hortas Comunitárias será desenvolvido e implantado pela Empresa de Abastecimento Alimentar de Natal - ALIMENTAR, em áreas públicas e privadas desocupadas e ociosas, além de terrenos existentes em escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá, após levantamento dos terrenos privados localizados no município, celebrar termos contratuais por prazo determinado para uso dos referidos bens imóveis, garantindo, aos proprietários, incentivos fiscais.

Art. 4º - No que diz respeito ao cultivo de hortas em terrenos das escolas públicas municipais, deverá a ALIMENTAR celebrar convênios com a Secretaria Municipal de Educação, não ficando, porém, impedida de celebrá-los com outros órgãos da Administração Federal e Estadual, objetivando a execução do presente Programa.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá adotar providências no sentido de que princípios básicos de agricultura sejam incluídos no conteúdo de algumas disciplinas escolares, a critério do órgão competente, com a finalidade de despertar na consciência do educando. a importância da atividade agrícola e da preservação ambiental para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá expandir o competente regulamento desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo recursos materiais e pessoais, critérios e dimensões das áreas utilizáveis pelo programa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 13 de setembro de 1993.

MARCÍLIO CARRILHO - PRESIDENTE
HERMANO MORAES - PRIMEIRO SECRETÁRIO

URUBATAN MAIA - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial de: 15 de Outubro de 1993.